



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00055

### **LEI COMPLEMENTAR N.....199/2003**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.”**

**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

#### **CAPITULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SECÃO I** **DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º)** – Este projeto de lei estrutura e organiza o Magistério Público de Campos Novos Paulista, nos termos da Lei Federal Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração de Magistério.

Parágrafo Único:- Constitui objetivo de Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Campos Novos Paulista a valorização dos profissionais e a melhoria da qualidade do Ensino.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

00056

**ARTIGO 2º)** <sup>CNPJ 06.787.644/0001-72</sup> Para efeitos deste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração, integram o Quadro do Magistério Público Municipal de Campos Novos Paulista, os profissionais que exercem atividades de docência nas Unidades Escolares Municipais de Ensino e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, coordenar, orientar, administrar e supervisionar a educação básica na rede municipal.

**ARTIGO 3º)** – As disposições desta lei se aplica aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas e creches municipais.

### SECÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**ARTIGO 4º)** - Para efeitos desta lei, consideram-se:

I – Cargo ou Função do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;

II- Classe: o conjunto de cargos e de funções – atividades da mesma natureza e igual denominação;

III – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades inerentes;

IV – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções – atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Departamento Municipal da Educação.

### CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS APULISTA

**ARTIGO 5º)** – A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00057

**ARTIGO 6º)** – O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais municipais;

VI – Valorização do profissional da educação;

VII – Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII – Garantia de padrão de qualidade;

IX – Valorização da experiência extra-escolar;

X – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI – Respeito à liberdade e às diferenças;

### CAPITULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### SECÃO I DA CONSTITUIÇÃO

**ARTIGO 7º)** – O Quadro do Magistério Público Municipal de Campos Novos Paulista é constituído dos subquadros:

I – Subquadro de cargos públicos de provimento efetivos(SQC);

II – Subquadro de funções atividades(SQF);

**ARTIGO 8º)** – Os subquadros a que se refere o artigo anterior, compreendem as classes de docentes e as classes de suporte pedagógicos a saber:

I – Classes de docentes:

a) Professor Educação Básica I (Educação Infantil);



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00058

- b) Professor Educação Básica II (1ª a 4ª série);
- c) Professor Educação Básica III (5ª a 8ª séries e ensino médio).

### II – Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Orientador Educacional;
- b) Diretor da Escola;
- c) Supervisor de ensino.

**ARTIGO 9º)** – Além dos cargos e das funções atividades do Quadro do Magistério, haverá Postos de Trabalho destinados às funções de: Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, que atuarão nas unidades escolares e Diretor da Educação e Cultura que atuará no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: - As funções a que alude o artigo constituem as funções de profissionais que oferecem suporte pedagógico às atividades docentes.

**ARTIGO 10)** – Poderá haver na unidade escolar, Estagiários Bolsistas, que exercerão funções de apoio às atividades docentes, na forma estabelecida em lei própria.

## SECÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

**ARTIGO 11)** – Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Básica I :

- a) Nas classes de educação infantil ( creche e pré-escola);

II – Professor Educação Básica II:

a) Nas classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental regular;

b) Nas classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental- educação de jovens e adultos (EJA);

III – Professor Educação Básica III:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

00059

CNPJ 46.787.644/0001-72

- a) Nas classes de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries do ensino fundamental regular;
- b) Nas classes de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries do ensino fundamental-educação de jovens e adultos (EJA);
- c) Nas classes de educação especial;
- d) Nas classes do ensino médio: de educação de jovens e adultos e educação profissional.

Parágrafo Único: - Professor Educação Básica II poderá, desde que habilitado, ministrar aulas de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental.

**ARTIGO 12)** – Os profissionais de ensino que exercerem a função ou cargo de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis da Educação Básica dirigindo, coordenando, orientando, planejando e supervisionando setor e ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

I – Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, nas Unidades Escolares, conforme designação

II – Diretor nas unidades escolares conforme nomeação, mediante concurso público de provas e títulos;

III – Supervisor de ensino e Orientador Educacional conforme nomeação no Departamento da Educação, mediante concurso público de provas e títulos.

IV – Diretor de Educação e Cultura no Departamento de Educação, mediante designação em comissão.

### **CAPITULO IV** **DO PROVIMENTO DE CARGOS**

#### **SECÃO I** **DOS REQUISITOS E DAS FORMAS**

**ARTIGO 13)** – Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes, funções e cargos de suporte pedagógicos do Quadro do Magistério, ficam estabelecidos em conformidade com o quadro abaixo.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

00000

CNPJ 46.787.644/0001-72

### FORMAS E REQUISITOS PARA O CARGO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
Classes e docentes		
Professor/Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso para Educação Infantil, curso normal em nível médio. Curso de pedagogia com habilitação em pré-escola.
Professor Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso de Pedagogia de Licenciatura Plena com habilitação do Magistério em séries iniciais do Ensino Fundamental Curso Normal em nível médio
Professor Educação Básica III	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Superior com Licenciatura de grau plena e específica na área própria ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente
Classes de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-Graduação na área de educação, e Ter 08(oito) anos de experiência no magistério público
Orientador Educacional	Concurso Público de Provas e títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de educação, e Ter 04(quatro) anos de experiência no magistério público
Supervisor	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de educação, e Ter no mínimo 08(oito) anos de experiência



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo, dos quais  
 Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137 (dois) no exercício de  
 CNPJ 46.787.644/0001-72 cargo ou função de suporte pedagógico ou direção  
 órgãos técnicos; ou no mínimo 10(dez) anos de magistério.

### FORMAS E REQUISITOS PARA POSTOS DE TRABALHO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ O PROVIMENTO
Vice-Diretor	Designação do docente da Unidade, precedida da indicação do Diretor de Escola e aprovação do Conselho de Escola.	Licenciatura Plena, contar no mínimo 05(cinco) anos de experiência no magistério público.
Professor Coordenador Pedagógico	Designação pelo diretor de escola.	Licenciatura Plena, ter no mínimo 04(quatro) anos de experiência no magistério público.
Diretor de Educação e Cultura	Nomeado em cargo de comissão pelo Poder Executivo	Curso Superior, ter no mínimo 05(cinco) anos de experiência docente.

Parágrafo 1º: - Para as funções de suporte pedagógico, quando não houver docente interessado e habilitado na unidade, a designação recairá sobre o docente de outra unidade vinculada ao Departamento de Educação, respeitados os mesmos critérios dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo 2º: - Para a substituição dos cargos de suporte pedagógico, deverá proceder à inscrição e classificação de habilitados no início de cada ano letivo.

**ARTIGO 14)** – O provimento dos cargos de docentes e suporte pedagógico será realizado mediante nomeação, e o preenchimento das funções atividades, será realizado mediante designação.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00062

**ARTIGO 15)** – As funções e cargos de suporte pedagógico serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo abaixo.

Cargos de Suporte Pedagógico	Módulo
Vice-Diretor	A partir de 12 classes, em 2 períodos.
Professor Coordenador Pedagógico	A cada 10 classes

Cargos de Suporte Pedagógico	Módulo
Orientador Educacional	A nível de Secretaria de Educação um para cada grupo de 500 alunos
Diretor de Escola	A partir de 7 classes de uma única U.E, ou somadas as Unidades Vinculadas.
Supervisor de Ensino	Um para 4 escolas

**ARTIGO 16)** – Havendo vacância ou criação de novas funções ou cargos de Suporte Pedagógico, realizar-se-á nova designação ou nomeação seguindo os mesmos critérios do Artigo 13.

**ARTIGO 17)** – A designação para as funções de professor coordenador pedagógico e vice-diretor cessará:

I – A pedido do nomeado.

II – Por ato do Poder Executivo, desde que, comprovada irregularidade ou incapacidade no desempenho da função

**ARTIGO 18)** – Após o provimento do cargo, o Docente, o Diretor, o Orientador Educacional e o Supervisor de Ensino, serão submetidos a estágio probatório de 03 (três) anos, podendo ser exonerados em virtude de processo administrativo, assegurada ampla defesa.

## SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00003

**ARTIGO 19)** – O provimento dos cargos de docentes, será objetivo de Lei específica, mediante criação de cargos propostos pelo Executivo.

**ARTIGO 20)** – O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**ARTIGO 21)** – Os Concursos de que trata o artigo 19 desta Lei serão realizados pela Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação, e reger-se-ão por instruções especiais contidas em editais de concursos públicos divulgados amplamente.

**ARTIGO 22)** – Os docentes, que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

**ARTIGO 23)** – Os docentes dispensados ou exonerados por justa causa ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

### CAPITULO V DA ADMISSÃO AS FUNÇÕES

#### SECÃO I DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES ATIVIDADES

**ARTIGO 24)** – O preenchimento de funções das classes de docentes será efetuado mediante admissão em caráter temporário, nas seguintes hipóteses:

I – Para reger classes e/ou ministrar aulas, cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

II – Para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição temporária;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00064

III – Para reger e/ou ministrar aulas provenientes de cargos que ainda não tenham sido criados.

**ARTIGO 25)** – A qualificação mínima para o preenchimento das funções das classes de docentes do Quadro do Magistério, obedecerá as mesmas fixadas no artigo 13.

**ARTIGO 26)** – O preenchimento da funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Público far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo no magistério e títulos, que contará com a regulação através de legislação própria, expedida pelo Departamento de Educação e Conselho Municipal de Educação. Em princípio, até que se faça o processo seletivo será utilizado a classificação do último concurso realizado.

### **SEÇÃO II** **DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO**

**ARTIGO 27)** – As designações para as funções de Suporte Pedagógico: Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico, Diretor de Educação e Cultura serão realizadas de acordo com o artigo 13 desta Lei.

**ARTIGO 28)** – Os docentes afastados de seus cargos a eles retornarão no momento que deixarem de ocupar Postos de Trabalho para os quais foram designados, independente de ato administrativo.

**ARTIGO 29)** – Em caso de cessação antes do término do período para o qual foi designado, na função de suporte pedagógico, realizar-se-á novo procedimento para designação, de acordo com o artigo 13 desta Lei.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00065

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES**

##### **SEÇÃO I** **DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**ARTIGO 30)** – A jornada de trabalho de docente (JSTD-25) é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e de horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, a saber:

**I – Jornada Semanal de Trabalho Docente de 20 horas (JSTD), composta por:**

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com os alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

**II – Jornada Semanal de Trabalho Docente de 25 horas (JSTD-25), composta por:**

a) 20 (vinte) horas com atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, em horário diverso da regência de classe e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

**III – Jornada Semanal de Trabalho Docente de 30 horas (JSTD-30), composta por:**

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo 5 (cinco) horas diárias.

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00006

**ARTIGO 31** – Os integrantes das classes de docente, para desempenhar as atividades previstas, ficam sujeitos á jornada de trabalho assim especificadas:

I – Professor Educação Básica I (PEB I):

a) Nas classes de Educação Infantil (JSTD-25);

II – Professor Educação Básica II (PEB II):

a) Nas classes 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular(JSTD-30);

b) Nas classes 1ª a 4ª séries de Educação de Jovens e Adultos(JSTD-25);

III – Professor Educação Básica III(PEB III):

a) Nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular(JSTD-30);

b) Nas classes de Educação Básica Especial (JSTD-20);

c) Nas classes de 5ª a 8ª séries de Educação de Jovens e Adultos (JSTD – 20).

Parágrafo 1º: - Os docentes designados para as funções de suporte pedagógicos, Professor Coordenador Pedagógico, Vice Diretor, Diretor de Educação e Cultura terão jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo 2º: - Na hipótese de acumulação de dois cargos, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**ARTIGO 32** – A hora de trabalho do docente terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, que serão dedicados à tarefa de ministrar aulas.

**ARTIGO 33** – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

**ARTIGO 34** – Aos docentes ocupantes de função atividade docente aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente previstas no artigo 31 desta lei.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00067

**ARTIGO 35** – Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 31 desta lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º: - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

Parágrafo 2º: - Quando o conjunto de horas em atividades com aluno, for diferente do previsto no artigo 31 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no quadro abaixo.

Horas em Atividades com Alunos.	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola.	Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha Pelo Docente.
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
13 a 17	2	1
10 a 12	2	0

Parágrafo 3º: - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

**ARTIGO 36** – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga horária suplementar, 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos especiais de apoio ao educando.

Parágrafo único: - Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento de Educação.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00068

### **SEÇÃO II**

#### **DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (H.T.P.)**

**ARTIGO 37** – As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas em dias úteis, na seguinte conformidade:

a) Na Unidade e/ou no Departamento de Educação em atividade coletiva;

- em reunião de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos com a participação do Supervisor de Ensino ou Coordenador Pedagógico;

- em reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do diretor de escola e/ou Coordenador Pedagógico;

- em atendimento a pais e alunos;

- preparação de aulas;

- articulação com a comunidade;

- aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta educacional.

b) Em lugar de livre escolha pelo docente:

- em pesquisa;

- em preparação de aulas e instrumento de avaliação;

- análise de trabalhos de alunos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO.**

##### **DA SEÇÃO I. DA CARREIRA.**

**ARTIGO 38** – A Carreira do Magistério do Município de Campos Novos Paulista, será constituída de classes de docentes e classes de suporte pedagógico, de acordo com o quadro abaixo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00069

### Profissionais da Educação – Quadro de Carreira – Níveis.

<b>Classes de Docente</b>	<b>I</b>
<b>Professor com Ensino Médio,</b>	<b>X</b>
<b>Professor com Ensino Superior</b>	<b>X</b>
<b>Professor com Mestrado</b>	<b>X</b>
<b>Professor com Doutorado</b>	<b>X</b>

#### **Classes de Docentes – P III**

<b>Professor com Ensino Superior</b>	<b>X</b>
<b>Professor com Mestrado</b>	<b>X</b>
<b>Professor com Doutorado</b>	<b>X</b>

<b>Classes de Suporte Pedagógico – Educativo</b>	<b>I</b>
<b>Supervisor, Diretor e Orientador Educativo</b>	<b>X</b>
<b>Supervisor, Diretor e Orientador Educativo com Mestrado</b>	<b>X</b>
<b>Supervisor, Diretor e Orientador Educativo com Doutorado</b>	<b>X</b>

<b>Funções de Suporte Pedagógico</b>	<b>I</b>
<b>Vice-diretor e Coordenador Pedagógico</b>	<b>X</b>
<b>Coordenador Pedagógico, Vice- diretor com Mestrado</b>	
<b>Vice-diretor, Coordenador Pedagógico com Doutorado</b>	



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00070

A passagem de um nível para o outro corresponderá 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos.

**ARTIGO 39)** – Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários-base, após a aprovação da presente Lei.

### SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 40)** – O Departamento da Educação juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e o Conselho Municipal de Educação, definirá anualmente o piso salarial base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal nº 9424/96.

Parágrafo Único: - O piso salarial ou salário base, será fixado em valor hora.

**ARTIGO 41)** – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salários-base contemplando com ascensão funcional nas classes, definidos por percentuais, de acordo com a tabela abaixo, mais as vantagens pecuniárias na legislação vigente.

#### **Escala de Vencimentos.**

##### **Classe Docente**

Valor Hora – Educação Infantil(PEB I) e 1ª a 4ª série(PEB II)..R\$ 4,00

Valor Hora – 5ª a 8ª série(PEB III).....R\$ 5,00

##### **Tabela I**

20 horas semanais (16+4) – Educação de jovens e adulto (5ª a 8ª e ensino médio) e ensino profissionalizante.

Nível	I	II	III	IV	V
PEB III	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00071

### Tabela II

25 horas semanais (20+5) – Educação Infantil e Educação de jovens e adultos (1ª a 4ª).

Nível	I	II	III	IV	V
Ed/Inf.e PEB II	487,18	511,54	537,12	563,97	592,17

### Tabela III

30 horas semanais (25+5) Ensino Fundamental Regular.

Nível	I	II	III	IV	V
PEB II (1ª a 4ª)	589,49	618,96	649,90	682,39	716,50
PEB III(5ª a 8ª)	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62

### → Cargos e Funções de Suporte Pedagógico – Educacional.

#### Tabela I – 40 horas semanais.

Faixa	Nível				
	I	II	III	IV	V
<b>Funções de Suporte Pedagógico</b>					
Coordenador Pedagógico e Vice Diretor	863,07	906,22	951,53	999,10	1049,05
<b>Cargos de Suporte Pedagógico</b>					
Diretor de Escola	949,37	996,83	1046,67	1099,00	1153,95

**ARTIGO 42)** – Os docentes que atuam no ensino fundamental terão, ao final de cada ano letivo, quando houver, o resíduo do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, abonos percentuais proporcionais, distribuídos como prêmio de assiduidade de acordo com regulamentação própria.

**ARTIGO 43)** – O abono referido no artigo anterior será objeto de lei específica.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00072

**ARTIGO 44)** – Não haverá incorporação, de quaisquer gratificações por função, aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

**ARTIGO 45)** – Os integrantes da Carreira do Magistério das classes de docentes, quando designados para ocupar Postos de Trabalho da Função de Suporte Pedagógico, perceberão os seus vencimentos acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre esse valor, no nível que estiverem enquadrados no cargo de origem, respeitados as vantagens já adquiridas, acrescidos de percentual destinado à função conforme artigo 41 desta lei.

### **SEÇÃO III** **PROGRESSÃO FUNCIONAL.**

**ARTIGO 46)** – A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a retribuição superior à classe que pertence, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade profissional.

Parágrafo Único:- A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

I – Pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior.

II – pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização, aperfeiçoamento e a produção de trabalho na respectiva área de atuação.

**ARTIGO 47)** – A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

I – Habilitação no curso de licença plena (graduação).

II – Curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

**ARTIGO 48)** – A progressão funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento, que são considerados para efeito desta Lei,



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00073

indicadores do crescimento da capacidade e da qualidade do profissional do magistério.

Parágrafo 1º:- Aos fatores que trata o “caput” deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo 2º:- Considerando-se componentes do fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados por instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com a sua especificidade.

Parágrafo 3º:- Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

**ARTIGO 49)** – Para fins da Progressão Funcional prevista no artigo anterior deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado.

Parágrafo 1º:- O interstício de tempo para o docente ser enquadrado, em nível imediatamente superior àquele que se encontra, é de 05 (cinco) anos de permanência no mesmo.

Parágrafo 2º:- Interromper-se-á o interstício a que se refere o parágrafo anterior, todo e qualquer afastamento com a exceção para os afastamentos constitucionais e afastamentos para ocupar cargo em comissão, na própria sede.

Parágrafo 3º:- Será sempre computado para fins de cumprimento do item anterior, o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério.

**ARTIGO 50)** – O Departamento da Educação organizará comissão de gestão de carreira formada por representantes dos diversos segmentos da educação, que estabelecerá critérios para a



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00074

Progressão Funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

### **SECÃO IV** **DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO** **PROFISSIONAL.**

**ARTIGO 51)** – O Departamento da Educação, no cumprimento do disposto os Artigos 67 e 87 da Lei Federal n. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

Parágrafo 1º:- Os programas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através de contrato de pessoal especializado, através do processo de terceirização.

Parágrafo 2º:- Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas.

### **SECÃO V** **DOS VENCIMENTOS.**

**ARTIGO 52)** – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos – Classes Docentes, na Escala de Vencimentos - Classes de Suporte Pedagógicos e na Escala de Vencimentos – Função Suporte Pedagógico, constantes do artigo 41 desta lei.

Parágrafo Único:- Cada Escala de Vencimentos é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista nesta lei.

**ARTIGO 53)** – As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério são as seguintes:

I – adicional por tempo de serviço.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00075

II – sexta-parte dos vencimentos integrais.

Parágrafo 1º:- O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço prestado ao município e/ou prestado ao magistério estadual, sobre o valor do vencimento ou salário do cargo ou função atividade, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo 2º:- O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte incidirão sobre o valor correspondente à carga de trabalho docente.

**ARTIGO 54)** – Além das vantagens pecuniárias no artigo anterior, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jús a:

I – décimo terceiro salário.

II – salário-família.

III – diárias quando em prestação de serviço externo para a Prefeitura.

IV – gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

V – gratificação de trabalho.

VI – gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

VII – gratificações por trabalho noturno.

**ARTIGO 55)** – A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função-atividade, por hora da carga horária, corresponderá proporcionalmente aos valores fixados no nível em que estiver enquadrado a escala de vencimentos da classe de docentes, na modalidade de ensino que atuar.

### **SECÃO VI** **DOS AFASTAMENTOS.**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

00076

CNPJ 46.787.644/0001-72

**ARTIGO 56)** - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, respeitando o interesse da administração municipal, a pedido do Departamento da Educação, para os seguintes fins:

I – ocupação de Postos de Trabalho das Funções de Suporte Pedagógico.

II – exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério e, em cargos ou funções nas unidades ou órgãos da educação do Departamento da Educação.

III – frequência de curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

IV – exercício de cargo vago ou substituição de ocupantes de cargos que estiverem afastados, desde que no mesmo quadro.

V – comparecimento em congressos, cursos e reuniões relacionadas às suas atividades, quando autorizado pelo Departamento da Educação.

Parágrafo 1º:- Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, supervisão e orientação ou, para atuar em setor de apoio ao educando.

Parágrafo 2º:- Consideram-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

**ARTIGO 57)** – Os afastamentos para outros órgãos públicos ou funções fora da sede municipal de ensino poderão ser concedidos, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

**ARTIGO 58)** – O docente afastado para prover as funções de suporte pedagógico deverá, no início de cada ano, ser classificado no Departamento de Educação, para atribuição de classes.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00077

**ARTIGO 59)** – Os afastamentos previstos nos artigos 56 e 57, serão realizados através de atos administrativos da autoridade competente.

**ARTIGO 60)** – As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar função de suporte pedagógico, serão atribuídas em caráter de substituição e por período determinado, não ultrapassando a data limite de 31/12 de cada ano.

**ARTIGO 61)** – No caso de retorno do docente efetivo afastado à classe de origem, o professor efetivo regente da classe não vaga, será declarado adido até a vacância de nova classe.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS SUBSTITUIÇÕES.**

**ARTIGO 62)** – Observado os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das funções de suporte pedagógico.

Parágrafo Único: - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes e/ou do Quadro do Magistério Público Municipal e na ausência destes, mediante contratação em caráter temporário de acordo com a lei municipal específica.

**ARTIGO 63)** – Para o pessoal dos Postos de Trabalho haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

**ARTIGO 64)** – As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituições nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único:- As substituições previstas neste artigo ocorrerão observando-se uma escala de substituições composta por docentes habilitados da própria escola.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00078

**ARTIGO 65)** – As substituições de docentes, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas pelos Estagiários Bolsistas. Na inexistência destes, serão admitidos em caráter temporário, ocupantes de função docente, de acordo com lei municipal específica, como substitutos, recorrendo-se a escala de substituição elaborada pelas unidades de ensino ou pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Único:- A escala de substituição a que se refere o artigo anterior será elaborada de acordo com regulamentação própria.

**ARTIGO 66)** – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada, e a escala de substituição serão sempre por período determinado.

### CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO BOLSISTA.

**ARTIGO 67)** – Nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª séries da rede municipal de ensino, poderão ser admitidos Estagiários Bolsistas, com objetivo de proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do magistério, de acordo com a lei municipal específica.

Parágrafo Único:- O Estagiário Bolsista assessorará os serviços de docência, substituirá os professores de 1ª a 4ª série em suas faltas, até 15 (quinze) dias.

### CAPÍTULO X DA REMOÇÃO.

**ARTIGO 68)** – A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

**ARTIGO 69)** – O concurso de remoção deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos de carreira do magistério, e





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00079

somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**ARTIGO 70)** – A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Oficial.

**ARTIGO 71)** – A remoção por permuta será efetuada em período letivo, de acordo com regulamentação própria.

### **CAPÍTULO XI** **DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS.**

#### **SEÇÃO I** **DA ATRIBUIÇÃO.**

**ARTIGO 72)** – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão inscrição nas unidades municipais de ensino.

**ARTIGO 73)** – Atribuição de classes e/ou aulas para docentes vinculados à Rede Municipal de Ensino será regulamentada através de disposições estabelecidas pelo Departamento da Educação, observadas as regras previstas nesta lei.

**ARTIGO 74)** – A classificação para fins de atribuições de classes e/ou aulas deverá levar em consideração os seguintes critérios.

I – situação funcional.

a) titulares de cargos efetivos e estáveis.

b) contratados.

II – tempo de serviço nos campos de atuação, nas seguintes modalidades de ensino a saber:

01 – específico de educação infantil.

02 – específico de ensino fundamental regular (1ª a 4ª série).

03 – específico de ensino fundamental de educação de jovens e adultos (EJA) de 1ª a 4ª série.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00080

04 – específico de ensino fundamental regular (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries).

05 – específico de ensino fundamental de educação de jovens e adultos (EJA) de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries.

06 – específicos de ensino médio.

III – Observada a modalidade de Ensino, conferir-se-ão, pontuação.

a) no cargo.

b) no magistério público municipal de Campos Novos Paulista.

c) no magistério público estadual.

d) na unidade de ensino.

IV – Títulos no campo de atuação:

a) diploma de doutor;

b) diploma de mestre;

c) curso de especialização (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas de duração;

d) curso de aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas de duração;

e) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal para provimento do cargo do qual é titular;

f) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal, do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, correspondente ao campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas (máximo de 04 certificados);

g) certificado de curso de atualização/treinamento na área de atuação, promovido por instituições reconhecidas, com duração mínima de 30 horas, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único:- O Departamento de Educação definirá, a cada ano, a pontuação, referente a contagem de tempo de serviço e dos títulos conforme incisos II, III e IV deste artigo.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00081

**ARTIGO 75)** – A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes será feita em nível do Departamento de Educação ou unidade, obedecendo a classificação.

**ARTIGO 76)** – As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas, prioritariamente a adido em seguida a professores concursados, dentro da validade de seus respectivos concursos.

Parágrafo Único:- Não havendo professores adidos e/ou concursados serão recrutados professores em caráter temporário na forma regulamentada em lei própria.

**ARTIGO 77)** – Na eventualidade da extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes efetivos ali classificados serão adidos, ficando à disposição no Departamento de Educação.

### **SEÇÃO II** **DA CONDIÇÃO DE ADIDO.**

**ARTIGO 78)** – Será considerado adido o docente efetivo que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

**ARTIGO 79)** – O adido ficará à disposição do Departamento de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilidades do servidor.

Parágrafo Único:- Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

### **CAPÍTULO XII** **DAS FÉRIAS.**

**ARTIGO 80)** – Os docentes em exercício nas unidades escolares municipais, usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme calendário escolar.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00082

**ARTIGO 81)** – Os ocupantes de Postos de Trabalho da Função de Suporte Pedagógico, gozarão 30 (trinta) dias de férias conforme escala a ser elaborada pelo Departamento ou unidade onde presta serviço.

**ARTIGO 82)** – As férias escolares dos alunos, prevista no calendário escolar, em dezembro e julho de cada ano, serão consideradas para o docente como recesso escolar.

Parágrafo Único:- No recesso escolar, o docente poderá participar de cursos e/ou seminários.

### **CAPÍTULO XIII** **DA VACÂNCIA DE CARGOS E FUNÇÕES DOCENTES.**

**ARTIGO 83)** – A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento.

**ARTIGO 84)** – A dispensa de funções docentes dar-se-á quando:

- I – for extinto cargo de natureza docente.
- II – da reassunção do titular do cargo.

### **CAPÍTULO XIV** **DOS DIREITOS E DEVERES.**

#### **SEÇÃO I** **DOS DIREITOS.**

**ARTIGO 85)** – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I – ter ao alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilia e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00083

aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da Rede Municipal de Ensino.

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional.

IV – participar como integrante dos Conselhos Municipais, quando eleito ou indicado para tal.

V – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções.

VI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

VII – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino.

VIII – ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico, pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito.

IX – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o departamento de Educação esteja informada.

X – ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimento de ensino e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

XI – ausência em número de 6 (seis) vezes durante o ano letivo, uma por mês, pelo direito de falta abonada.

### **SEÇÃO II** **DOS DEVERES.**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00084

**ARTIGO 86)** – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do desempenho profissional.

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o estímulo ao exercício da cidadania.

III – respeitar a integridade oral do aluno.

IV – desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza.

V – manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática.

VI – conhecer e respeitar as leis.

VII – ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências e, na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho.

VIII – participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal.

IX – manter o Departamento de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria.

X – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de sua funções.

XI – cumprir as ordens superiores e comunicar ao Departamento de Educação de imediato todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho.

XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e não submetê-lo à situação vexatória ou degradante.

XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00085

XIV – participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizado.

XV – tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério.

XVI – abster-se do cigarro na presença de alunos dentro da escola.

XVII – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

XVIII – acatar a decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

XIV – evitar qualquer tipo de agressão física e moral ao aluno.

XX – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicado à autoridade competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeitas ou confirmação de maus tratos.

Parágrafo Único:- Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

### **CAPÍTULO XV** **DA APOSENTADORIA.**

**ARTIGO 87)** – Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados de acordo com a lei previdenciária vigente.

### **CAPÍTULO XVI** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS.**

**ARTIGO 88)** - Ficam os docentes, red denominados e reclassificados neste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, conforme quadro abaixo.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00086

### ANEXO DE ENQUADRAMENTO/QUADRO DO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo/Função atividade	Referência/Grau	Cargo/Função atividade	TAB
PROFESSOR I	C	PEB I	
PROFESSOR I			
PROFESSOR I			
PROFESSOR I			
PROFESSOR II	D	PEB III	
PROFESSOR III			
PROFESSOR III			
PROFESSOR III			

**ARTIGO 89)** – Integram-se ainda a este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pelo Departamento de Educação.

**ARTIGO 90)** – As disposições destas lei não se aplicam a profissionais que integram o Quadro de Apoio às Escolas Municipais, que possuem legislação própria.

**ARTIGO 91)** – A presente lei será avaliada em sua implantação, pelo Departamento de Educação, devendo após 02 (dois) anos de sua publicação, se necessário, ser corrigida nas suas possíveis distorções.

**ARTIGO 92)** – A Prefeitura Municipal de Campo Novos Paulista através do Departamento Jurídico, com a colaboração do Departamento de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei e fará as alterações necessárias nas leis municipais que tratam dos cargos do quadro do município.





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00087

**ARTIGO 93)** – Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

**ARTIGO 94)** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal amparada pela Lei 9.424/96 que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Valorização do Magistério, assim como a Lei Federal n. 9.394/96 de 19/12/96 – LDB (Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional).

**ARTIGO 95)** – As classes de Educação de Jovens e Adultos (com equivalência às 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental) serão atribuídas a PEB II do SQF ocupante de função atividade, tendo em vista a transitoriedade destes cursos.

**ARTIGO 96)** – As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (equivalentes às 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e equivalente às séries do Ensino médio), e as aulas de cursos de Educação Profissional, serão atribuídas como carga suplementar a PEB III do SQC e como carga horária a PEB III do SQF ocupante de função atividade, devido transitoriedade destes cursos.

**ARTIGO 97)** – A eleição dos ocupantes de suporte pedagógico, serão realizadas no mês de dezembro, a cada dois anos, sendo a designação feita a partir do início do ano letivo seguinte.

**ARTIGO 98)** – Em escolas municipalizadas através do “Convênio de Parceria” entre Estado e Município, os professores da



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00088

rede estadual de ensino, titulares de cargos terão prioridades na atribuição de aulas nas unidades onde estão lotados seus cargos.

**ARTIGO 99)** – Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 126/2000, de 14/12/2000, e demais disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, em  
08 de maio de 2003.

**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica, em  
08 de maio de 2003.

**VALMIR APARECIDO DIAS**  
Analista Administrativo